

18/03/2024

Número: 0702763-79.2024.8.07.0014

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **Vara Cível do Guará**

Última distribuição : **15/03/2024** Valor da causa: **R\$ 198.133,18**

Assuntos: Bancários

Nível de Sigilo: **0 (Público)** Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
MARISA DA COSTA BAPTISTA (AUTOR)	
	LUCIANO ALCANTARA BOMM (ADVOGADO)
BANCO PAN S.A (REU)	
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A (REU)	
NU PAGAMENTOS S.A. (REU)	
EAGLE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. (REU)	

		Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
190136530	15/03/2024 14:51	Petição Inicial	Petição Inicial	
190136532	15/03/2024 14:51	2 Procuração	Procuração/Substabelecimento	
190136533	15/03/2024 14:51	3 Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	
190136536	15/03/2024 14:51	4 Contracheque	Outros Documentos	
190136539	15/03/2024 14:51	5 Empréstimo pessoal	Documento de Comprovação	
190136541	15/03/2024 14:51	6 Empréstimo consignado	Documento de Comprovação	
190136543	15/03/2024 14:51	7 Empréstimo consignado	Documento de Comprovação	
190138647	15/03/2024 14:51	8 Extrato bancário	Outros Documentos	
190138650	15/03/2024 14:51	9 Extrato Nubank	Outros Documentos	
190138667	15/03/2024 14:51	10 Documento pessoal	Documento de Identificação	
190207919	15/03/2024 20:27	<u>Decisão</u>	Decisão	



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ – DISTRITO FEDERAL

MARISA DA COSTA BAPTISTA, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade n° 605579, inscrita no CPF/MF sob o nº 225.114.82134, residente e domiciliada na QI 06, conjunto Q, casa 15 fundos, Guará/DF, CEP 71010174, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, instrumento de mandato incluso (anexo), com escritório profissional na Rua Euripedes Garcez do Nascimento, 767, Ahú, Curitiba/PR, onde recebe intimações, com fulcro na Lei 14.871/2021 e demais disposições atinentes à matéria, propor a presente

AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS (SUPERENDIVIDAMENTO) com pedido liminar

devendo figurar no polo passivo, **BANCO PAN S.A**., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 59.285.411/0001-

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br Tel: (41) 98830-3893





13 com sede na Avenida Paulista, nº 1.374 - 12º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300, BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.. instituição financeira inscrita no CNPJ/ME. 02.038.232/0001-64, com sede no St de Industrias Gráficas, quadra 06, n° 2080, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP 70.610-460, EAGLE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o n° 45.745.537/0001-19, com sede na Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, n° 250, 14° andar sala A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.470-130, NU PAGAMENTOS S.A. INSTITUICAO DE PAGAMENTO, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.120/0001-58, com sede na Rua Capote Valente, nº 120, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-000 pelas razões que passa a aduzir.

JUSTICA GRATUITA

A parte autora expressamente declara, através da declaração de hipossuficiência (anexo), que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento de custas, honorários, despesas processuais e demais emolumentos, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e art. 98 e seguintes do CPC.

Conforme se observa da própria natureza da presente demanda, a parte autora está em situação de superendividamento, recebendo renda líquida mensal de R\$ 3.110,60 (três mil e cento e dez reais e sessenta centavos), conforme holerite

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893

١.





(anexo) mas com gastos mensais (dívidas e despesas pessoais) que ultrapassam (e muito) a sua renda.

Para demonstrar a situação financeira da parte autora, segue abaixo a relação de suas dívidas com as instituições financeiras requeridas. Veja-se:

Contrato	Banco	QTD Parcela	Valor da Parcela	Total
Consignado	Pan	87	R\$ 115,25	R\$ 10.026,75
Consignado	Sicoob	84	R\$ 272,08	R\$ 22.854,72
Consignado	Sicoob	80	R\$ 1.620,54	R\$ 129.643,20
Consignado	Eagle	99	R\$ 217,92	R\$ 20.702,40
Cartão consignado	Pan	х	R\$228,11	х
Empréstimo pessoal	Sicoob	17	R\$876,83	R\$ 14.906,11
Empréstimo pessoal	Nubank	х	R\$328,40	х
		Total:	R\$ 3.659,13	R\$ 198.133,18

Conforme se observa, a parte autora possui uma dívida mensal de R\$ 3.659,13 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), o que ultrapassa a sua renda e a possibilidade de estar adimplente com as suas obrigações e, ao mesmo tempo, conseguir se sustentar.

Com efeito, a imposição do pagamento das despesas processuais ao demandante se transformará em verdadeira negativa de acesso à justiça, uma vez que a sua renda está altamente comprometida com o pagamento de prestações às instituições financeiras requeridas.

www.alcantarabomm.com.br

E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893





Nesse sentido, pugna a parte autora pela concessão da assistência judiciária gratuita para que não haja prejuízo à sua subsistência.

II. DOS FATOS

A parte autora é funcionário público percebendo renda bruta mensal de R\$ 5.564,50 (cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais cinquenta centavos).

Conforme contracheque (anexo), deste montante bruto incidem descontos obrigatórios referentes a imposto de renda retido na fonte, contribuição previdenciária, sindicato e empréstimos consignados, integralizando défice de R\$ 2.453,90 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). Veja-se:

BASE CÁLCULO DO TETO	BASE CÁLCULO DO I.R.	DEPÓSITO FGTS	BRUTO	DESCONTO	LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	5.564,50	2.453,90	3.110,60

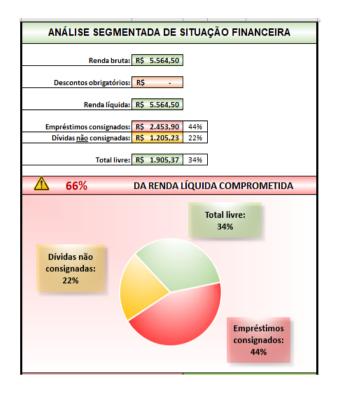
Além dos descontos obrigatórios do seu contracheque, a parte autora ainda possui outros 2 empréstimos pessoais (cujas parcelas somadas alcançam a quantia de R\$ 1.205,23) conforme documentos anexos, ou seja, a dívida com prestações continuadas da parte autora é de R\$ 3.659,13 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), <u>o que representa 66% de sua renda líquida. Veja-se:</u>

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893







Somando apenas parte das dívidas que a parte autora possui com as instituições financeiras requeridas, chega-se ao montante alarmante de mais de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil)** (valores sem atualização), o que demonstra claramente a sua situação de superendividamento. Veja-se:

Contrato	Banco	QTD Parcela	Valor da Parcela	Total
Consignado	Pan	87	R\$ 115,25	R\$ 10.026,75
Consignado	Sicoob	84	R\$ 272,08	R\$ 22.854,7
Consignado	Sicoob	80	R\$ 1.620,54	R\$ 129.643,20
Consignado	Eagle	95	R\$ 217,92	R\$ 20.702,40
Cartão consignado	Pan	x	R\$228,11	х
Empréstimo pessoal	Sicoob	17	R\$876,83	R\$ 14.906,1
Empréstimo pessoal	Nubank	x	R\$328,40	х
		Total:	R\$ 3.659,13	R\$ 198.133,1

www.alcantarabomm.com.br

E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893





Importante ressaltar que a parte autora já não vem conseguindo promover o seu próprio sustento diante do pagamento das dívidas, fazendo-se necessário a obtenção de novos empréstimos para pagar os antigos e pagar as contas pessoais, situação esta que se perpetuará caso não haja a possibilidade de repactuação.

Logo, em razão dos fatos descritos, motivado pela necessidade de regularização de sua situação financeira em busca de assegurar um mínimo existencial para si, a parte autora propõe a presente ação de repactuação de dívidas.

III.

DO DIREITO. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Induvidosamente, a relação jurídica havida entre as partes é de consumo, porque a parte demandante adquiriu, como consumidora final (art. 2º, CDC), um produto da parte requerida, que é a fornecedora real (art. 3º, CDC).

Consequentemente, a análise dos contratos em estudo deverá ser feita à luz da Lei 8.078/902, inclusive sob a premissa de que as cláusulas contratuais devem ser interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor (art. 47, CDC).

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893

LUCIANO ALCÂNTARA BOMM

Escritório de Advocacia

A revisão, modificação ou repactuação de

cláusulas contratuais dos contratos de consumo é um direito do

consumidor expressamente consignado no art. 6º, V e no §4º do art. 51,

ambos do CDC.

Mais do que isso, a Lei consumerista

classifica como hipótese de nulidade de pleno direito a previsão de

cláusulas contratuais que estabelecem "obrigações consideradas

iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem

exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade" (art.,

51, IV, CDC).

Soma-se a isso a hipossuficiência técnica da

REQUERENTE e sua hiper vulnerabilidade econômica, sendo evidente,

portanto, tratar-se de relação consumerista, o que exige a aplicação das

normas dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

Em geral, vigora a regra prevista no Art. 373,

I do Código de Processo Civil, de modo que seria incumbido à AUTORA,

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito.

Entretanto, o mesmo Art. 373, no §1º,

determina que nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades

relacionadas à impossibilidade ou excessiva dificuldade para obter as

provas dos fatos, o juízo poderá atribuir o ônus da prova de maneira

diversa daquela determinada como uma das regras gerais da

processualística.

www.alcantarabomm.com.br

E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893



No presente caso, é imperiosa a inversão do ônus da prova pelas duas razões, uma vez que i) é extremamente dificultoso para a REQUERENTE estabelecer provas além daquelas documentalmente trazidas aos autos; ii) o próprio Código de Defesa do Consumidor, prevê a possibilidade de que seja invertido o encargo probante, em razão da hipossuficiência do elo mais frágil da relação consumerista.

Por tais razões, requer-se que este d. juízo determine a inversão do ônus das provas para àquelas evidências que só poderiam ser formuladas e apresentadas pelo próprio Banco requerido, ou aquelas que o requerido tenha maior facilidade em produzir, em especial: i) todos os instrumentos contratuais das dívidas que se pretende repactuar existentes entre a parte autora e o Banco requerido, contendo o número dos contratos, a quantidade total de parcelas, e o valor das parcelas; e ii) a evolução atualizada da dívida, informando quantas parcelas já foram adimplidas pela parte autora, de modo a possibilitar a posterior confecção de <u>Plano de Pagamento.</u>

IV. DO SUPERENDIVIDAMENTO

A Lei do Superendividamento foi incorporada ao CDC para estabelecer normas que buscam a proteção do consumidor frente às abusividades perpetradas indiscriminadamente por empresas e prestadores de serviços. Nessa esteira, consignou o § 1º do Art. 54-A do CDC que:

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br Tel: (41) 98830-3893

LUCIANO ALCÂNTARA BOMM

Escritório de Advocacia

§ 1º Entende-se por superendividamento a

impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa

natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de

consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu

mínimo existencial, nos termos da regulamentação.

Este é exatamente o caso da parte autora,

que se vê diante da necessidade de propor a presente demanda judicial

para repactuar suas obrigações e conseguir viver com dignidade e com

seu nome limpo, podendo retornar a participar do mercado de

consumo.

A autora encontra-se em estado de

insolvência, incapaz de pagar suas dívidas, visto que, ao adimplir com as

obrigações, sua subsistência estaria prejudicada, impossibilitando-a de

pagar por bens essenciais como comida, aluguel, água, luz e telefone.

Como visto, apenas com dívidas de

prestações continuadas (empréstimos pessoais e empréstimos

consignados), excluindo cartão de crédito e gastos pessoais do dia a dia,

a renda da parte autora já está 66% comprometida, o que a

impossibilita de arcar com o seu sustento básico de alimentação,

vestuário, lazer, transporte, moradia e outros.

www.alcantarabomm.com.br

E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893